FUNDAÇÃO ALENTEJO ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Qualificação)

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

1 – A Fundação tem a sua sede na Avenida Dinis Miranda, número cento e dezasseis, na União das Freguesias de Malagueira e Horta da Figueiras, na cidade e concelho de Évora.
2 – A Fundação poderá mudar a sua sede dentro da mesma localidade por deliberação do Conselho de Administração e sem prejuízo do cumprimento das formalidades legais inerentes, nomeadamente no que respeita à forma de alteração estatutária.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

1- A Fundação persegue fins de interesse social, de caráter educativo, cultural e de solidariedade, orientados para a valorização escolar e profissional dos cidadãos, para a promoção da igualdade de

oportunidade e de género e para o desenvolvimento sustentável do território de intervenção, através da criação e manutenção de diferentes respostas sociais e educativas integradas nos diferentes ciclos do sistema educativo pré-universitário.
2- O seu objeto é a Educação e a Valorização profissional dos cidadãos, nomeadamente a Educação e Qualificação Profissional dos recursos humanos, nos termos da legislação aplicável em vigor
CAPÍTULO II
CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO
ARTIGO QUINTO
(Capacidade Jurídica)
1 – A Fundação praticará todos os atos necessários à realização dos seus fins e do seu objeto e à gestão do seu património, adquirindo, onerando ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.
2 – A decisão sobre a oneração ou alienação de bens imóveis que integrem o património da fundação é da exclusiva competência do Conselho de Administração, que solicita previamente parecer não vinculativo ao Conselho Geral para o efeito e que, no caso dos bens que lhe tenham sido atribuídos pelo fundador ou fundadores, como tal especificados no ato de instituição, e que se revistam de especial significado para os fins da fundação, carece de autorização da entidade competente para o reconhecimento.
ARTIGO SEXTO
(Património)
Constitui o património inicial da Fundação os bens e valores para a mesma transferidos pela EPRAL – Escola Profissional da Região Alentejo, a título gratuito, o qual se encontra devidamente especificado na escritura de constituição da Fundação
Parágrafo Único – O património inicial da Fundação poderá a todo o tempo ser acrescido:
a) Pelos bens que lhe advierem a título gratuito
b) Pelos bens que a mesma adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património

ARTIGO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:
a) O rendimento dos bens próprios;
b) O produto da venda dos bens ou serviços que a mesma eventualmente preste;
c) Os valores do pagamento de taxas de inscrições e de propinas de matrícula e frequência da Escola Profissional, do Colégio ou de outros estabelecimentos socioeducativos de que seja titular, quando a eles houver direito, nos termos de regulamentos específicos aplicáveis;
d) Os financiamentos provenientes de fundos, nomeadamente os da União Europeia;
e) Os juros de depósitos bancários em moeda ou valores;
f) Quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas, nomeadamente por entidades apoiantes;
g) Os subsídios e contribuições regulares ou ocasionais provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS
SECÇÃO I
ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO
(Órgãos)
São órgãos da Fundação:
1) Órgãos de Administração
a) O Presidente;
b) O Conselho de Administração;
2) Órgão Executivo
c) O Administrador Executivo
3) Órgãos Consultivo e de Fiscalização
d) O Conselho Geral;

e) O Conselho Fiscal. -----

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

(Presidente da Fundação)

1 – O Presidente da Fundação foi indicado pelo CEDRA e executará as suas funções a título vitalício,
nos termos dessa indicação
2 – O Presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
3 – No caso de impedimento permanente do Presidente, o novo Presidente será eleito pelo Conselho Geral de entre os restantes membros do Conselho de Administração e por proposta deste
ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO
(Competência do Presidente)
1 – Compete ao Presidente da Fundação:
a) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
b) Nomear seis membros do Conselho Geral;
c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
d) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Geral;
e) Prestar à Administração Pública as informações que esta solicitar, nos termos da lei;
2 – Relativamente às valências Escola Profissional da Região Alentejo, Colégio Fundação Alentejo,
Formação de Adultos, ou outras que venham a ser criadas, compete-lhe, designadamente:
a) Nomear o Diretor da Escola Profissional, o Diretor do Colégio e os Coordenadores das restantes valências;
b) Designar a Direção Pedagógica dos Pólos da Escola Profissional; a Direção Pedagógica do Colégio e as Coordenações Pedagógicas de outras valências educativas que venham a ser criadas;
c) Representar a Escola Profissional, o Colégio e as restantes valências junto do Ministério da Educação ou de outros órgãos da Administração Pública, em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
d) Dotar a Escola Profissional, o Colégio e as restantes valências de Estatutos específicos;
e) Zelar e fazer cumprir os Estatutos da Escola Profissional, do Colégio e das restantes valências;

SECÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

(Composição e Reuniões do Conselho de Administração)

1 – O Conseino de Administração sera composto pelo Presidente da Fundação, pelo vice-Presidente e
três vogais;
2 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, com exceção do seu Presidente, terá a
duração de quatro anos, renováveis;
3 - O Conselho de Administração reúne ordinariamente, em regra, uma vez por mês e
extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário;

ARTIGO DÉCIMO-QUINTO

(Competência do Conselho de Administração)

c) Aprovar o Plano anual de Atividades e Orçamento, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
d) Aprovar, até trinta e um de março de cada ano, o Relatório anual e Contas dos resultados de exercício, após parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
e) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
f) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da Fundação e proceder à sua gestão económica e financeira;
g) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objetivos das diferentes valências;
h) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;
i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências;
j) Propor ao Conselho Geral, um de entre os seus membros para Presidente da Fundação, no caso de impedimento permanente deste;
l) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Administrador Executivo;
m) Fixar os honorários do Administrador Executivo e do membro do Conselho Fiscal que seja o Revisor Oficial de Contas, caso aplicável;
n) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
o) Aprovar regulamentos internos de funcionamento da Fundação, bem como, o respetivo Código de Conduta e Boas Práticas, que lhe sejam submetidos pelo Administrador Executivo
ARTIGO DÉCIMO-SEXTO
(Vinculação da Fundação)
A Fundação fica obrigada:
a) Pela assinatura do seu Presidente;
b) Em caso de impedimento deste pelas assinaturas do Vice-Presidente e um Vogal do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

ADMINISTRADOR EXECUTIVO

ARTIGO DÉCIMO-SÉTIMO

(Administrador Executivo)

1 – O Administrador Executivo é designado pelo Conselho de Administração e pode integrar em $$
simultâneo o Conselho de Administração
2 – O mandato do Administrador Executivo tem a duração de quatro anos, podendo ser designado uma
ou mais vezes, nos termos legais
3 – Ao Administrador Executivo cabe a gestão corrente da Fundação e em especial:
a) Gerir e coordenar a atividade da Fundação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração no exercício
da sua competência, designadamente a preparação da proposta de Plano Anual de Atividades, e da proposta de Relatório de Atividades e Contas;
c) Contratar o pessoal que presta serviços na Fundação, nos diferentes serviços e valências;
d) Organizar e dirigir os serviços e atividades da Fundação;
e) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se e requerer a sua convocação extraordinária, sempre que o julgue conveniente;
f) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos internos de funcionamento da Fundação, bem como, o respetivo Código de Conduta e Boas Práticas, caso
aplicável
SECÇÃO V
CONSELHO GERAL
ARTIGO DÉCIMO-OITAVO
(Composição do Conselho Geral)
1 - O Conselho Geral será composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de
qualidade
São conselheiros:
a) Um representante da Comissão de Coordenação da Região Alentejo;

b) Um representante de cada um dos Municípios, onde a Fundação, através da sua Escola Profissional, tiver Pólos;
c) Um representante das Associações Empresariais;
d) Um representante das Associações Comerciais;
e) Dois representantes das Associações Sindicais, sendo cada um deles designado por cada uma das Centrais Sindicais Nacionais;
f) Um representante do Ensino Superior sediado no Alentejo;
g) Seis individualidades de reconhecido mérito, a designar pelo Presidente da Fundação
2 – O mandato dos seus membros a título individual e a representação dos restantes membros (parceiros sociais e entidade públicas) tem a duração de quatro anos, renováveis
3 – O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário duas vezes por ano e extraordinariamente as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.
ARTIGO DÉCIMO-NONO
(Competência do Conselho Geral)
1 – O Conselho Geral é o órgão a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que hão de presidir à atividade da Fundação e sobre todas as outras questões que a esta digam respeito relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração deseje ouvir a opinião dos conselheiros.
2 – Compete designadamente ao Conselho Geral:
a) Dar parecer, até quinze de dezembro de cada ano, sobre a proposta de Plano anual de Atividades e Orçamento da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de novembro;
b) Dar parecer, até trinta e um de março de cada ano, sobre a proposta de Relatório anual de Atividades e Contas do resultado do exercício do ano anterior, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze desse mesmo mês;
c) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projeto lhe seja apresentado para o efeito;
d) Dar parecer não vinculativo sobre a oneração ou alienação de bens imóveis, a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
e) Nomear o Presidente da Fundação, sob proposta apresentada pelo Conselho de Administração, no caso previsto na alínea j) no número dois do artigo Décimo-Quinto do presente Estatuto;

f) Eleger os membros do Conselho de Administração;
g) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;
3 – O Conselho Geral deve, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre qualquer ato de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.
SECÇÃO VI
CONSELHO FISCAL
ARTIGO VIGÉSIMO
(Composição)
1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e um suplente, de entre os quais, obrigatoriamente, um será Revisor Oficial de Contas
2 – O mandato dos seus membros é de quatro anos renováveis
ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO (Competências do Conselho Fiscal)
1 – Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar a administração da Fundação;
b) Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;
c) Vigiar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
d) Verificar quando julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e existência de quaisquer espécie de bens ou valores pertencentes à Fundação ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
e) Verificar a exatidão do balanço e da demonstração dos resultados;
f) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pela Fundação conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pelo Presidente e Conselho de Administração;

h) Convocar o Conselho Geral, quando o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração o
não façam, devendo fazê-lo;
i) Cumprir as demais atribuições constante da lei ou dos presentes estatutos;
2 – Qualquer membro do Conselho Fiscal deve proceder conjunta ou separadamente e em qualquer
época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considere convenientes para cumprimento
das suas obrigações de fiscalização

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

(Modificação dos Estatutos e Extinção da Fundação)

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

(Destino dos bens em caso de extinção da Fundação)

No caso de extinção da Fundação compete ao Conselho de Administração desencadear todos os mecanismos julgados convenientes para a salvaguarda dos bens da Fundação e para proteção dos interesses que a mesmo visa prosseguir, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. ------

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

(Caráter gratuito do exercício de funções)

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

(Destituição de Membros dos Órgãos da Fundação)

1 – O Presidente da Fundação, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou seis conselheiros
têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Comarca de Évora a
destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das
situações a seguir indicadas:
a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
b) Atos dolosos ou culposos que acarretem graves danos para o bom nome ou o património da
Fundação;
2 – O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição dos membros
do Conselho Fiscal